

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 2.607 DE 2011
(Do Senhor **FELIPE BORNIER**)

(PROPOSIÇÃO APENSADA: PL 6.167 DE 2013)

Concede isenção do Imposto de Renda sobre a remuneração de professores, nas condições que estabelece.

Autor: Deputado **FELIPE BORNIER**
Relator: Deputado **EDUARDO CUNHA**

I – RELATÓRIO

A proposta, de iniciativa do nobre Deputado Felipe Bornier, concede isenção do Imposto de Renda sobre a remuneração de professores, nas condições que estabelece.

Em trâmite na Câmara dos Deputados, obteve despacho para tramitar nas Comissões de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. O regime de tramitação é ordinária.

Em 22/03/2012 fui designado como relator da matéria na Comissão de Finanças e Tributação.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

Em 02/09/2013, foi apensado o Projeto de Lei nº 6167/2013, de autoria do nobre Deputado Izalci, que trata do mesmo propósito do Projeto principal.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame do mérito (art. 139, inciso II, alínea “b” do RICD), inicialmente, apreciar as proposições quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual (arts. 32, X, “h” e 53, II do RICD) e de Norma Interna, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996, que *“estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”*.

Cumprе salientar que as propostas, no art. 3º, estabelecem que a lei surtirá efeitos financeiros a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação, o que possibilita a compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da matéria com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentária e o orçamento anual.

Com relação ao mérito, ambos os projetos são legítimos, não sendo necessário reparos. Cabe ressaltar que o objetivo dos dois é idêntico, logo, a aprovação de um importa na aprovação do outro.

Ante o exposto, voto pela adequação financeira e orçamentária do PL nº 2.607, de 2011 e do PL nº 6.167, de 2013 e, no mérito, pela aprovação do PL nº 2.607, de 2011 e do PL nº 6.167, de 2013.

Sala das Sessões, em

Deputado **EDUARDO CUNHA**